

SÚMULA Nº 32 – TCE

~~AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS. REMUNERAÇÃO. EXIGÊNCIA DE LEI EM SENTIDO FORMAL. AUMENTO DE DESPESA. PREFEITOS, VICE-PREFEITOS E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS. PUBLICAÇÃO DA LEI ATÉ 03 DE JULHO. VEREADORES. PUBLICAÇÃO DA LEI ATÉ 04 DE AGOSTO. ANO DAS ELEIÇÕES. OBSERVÂNCIA DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.~~

~~A fixação da remuneração dos agentes políticos municipais exige lei em sentido formal, a ser publicada, quando implicar em aumento de despesas com pessoal, no caso dos prefeitos, vice-prefeitos e secretários municipais, até o dia 03 de julho, e dos vereadores, até o dia 04 de agosto, ambos do ano das eleições municipais, respeitados os limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal.~~

~~(Redação original aprovada na 68ª Sessão Ordinária do Pleno, Processo nº 018889/2016 – TC.)~~

AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS. REMUNERAÇÃO. EXIGÊNCIA DE LEI EM SENTIDO FORMAL. AUMENTO DE DESPESA. OBSERVÂNCIA DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Os subsídios dos Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais e Vereadores devem ser fixados pela Câmara Municipal, por meio de lei em sentido estrito, até o final da legislatura, para vigorar na subsequente. Se a alteração no regramento legal dos subsídios municipais implicar em aumento da despesa com pessoal, ela não poderá ocorrer nos 180 dias anteriores ao final do mandato eletivo, nos termos do art. 21, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, quanto aos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais, poderá ocorrer até 3 de julho do ano das eleições municipais; e em relação aos Vereadores, o prazo de 180 dias deve ser contado de acordo com a data do fim do mandato desses agentes, definida na legislação municipal

(Revisão da Súmula nº 32 – TCE aprovada na 34ª Sessão Ordinária do Pleno, Processo nº 004577/2023-TC, Acórdão nº 220/2024-TC)

Publicação:

- Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, nº 1801 em 20/01/2017.

- Revisão publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, nº 3539 em 29/05/2024.

Fundamento Legal:

- Constituição Federal de 1988, art. 29, incisos V e VI;
- Constituição Federal de 1988, art. 37;
- Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, art. 21, incisos V e VI;
- Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 2º;
- Decreto-Lei nº 2.848/1940, art. 359-G;
- Lei Complementar Estadual nº 464/2012, art. 103, parágrafo único;
- Regimento Interno (Resolução nº 009/2012 – TCE), art. 316, parágrafo único.

Precedentes:

- Processo nº 014526/2012–TC, Decisão Plenária prolatada no dia 15.12.2015 (94ª Sessão de 2015)
- Processo nº 004577/2023-TC, Acórdão nº 220/2024-TC, de 23.05.2024 (34ª Sessão de 2024)